



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO Nº 23000.018653/2015-35**

**CONTRATO Nº 10/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA CLEAR LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - ME.**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0188-17**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**, brasileiro, casado, RG nº 802.178.354-6, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 239, de 15 de março de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A Empresa **CLEAR LAVANDERIA E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **23.119.263/0001-10**, estabelecida na CLS 08 Bloco E Lote 06, Loja 02, Riacho Fundo I, CEP: 71.820-525, neste ato representado por Diretor Comercial, **LÍDIO COLETTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.372.199, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 731.297.231-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 06/2016**, Processo **23000.018653/2015-35**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global por grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

7

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de lavanderia, em roupas de serviços de saúde e comuns, para atender as necessidades do Ministério da Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 284,26 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.411,12 (três mil, quatrocentos e onze mil e doze centavos), conforme abaixo:

Grupo	Nº do Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada de peças lavadas e passadas por				
				mês	ano	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
02	09	Toalha de mesa grande	Pç	28	336	8,18	229,04	2.748,48
	10	Guardanapo	Pç	70	840	0,41	28,70	344,40
	11	Toalha de rosto	Pç	8	96	1,38	11,04	132,48
	12	Tapete para banheiro	Pç	6	72	2,58	15,48	185,76
<b>Valor total do Grupo II</b>							284,26	3.411,12

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subelemento 78, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800296, em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal designado, comprovantes de recebimentos de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA NONA** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor R\$ 85,28 (oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, conforme regra prevista no art. 19, XIX da Instrução Normativa nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA NONA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA** - A garantia será considerada extinta:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança, ou a autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o Ministério da Educação não comunique a ocorrência de sinistros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A garantia não será executada nas seguintes hipóteses:

- a. caso fortuito ou força maior;
- b. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Contratante; ou
- d. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do MEC;
- e. não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta Subcláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- b. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- c. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- d. Substituir por outra peça cuja qualidade seja igual ou superior, ou recuperar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da constatação e notificação do dano causado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as peças eventualmente danificadas durante a execução dos serviços.
  - 1. O prazo citado, no item 9.4, poderá ser prorrogado a pedido da **CONTRATADA** e autorizado pelo Gestor do Contrato mediante solicitação.
- e. Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência.
- f. Efetuar a vistoria nos materiais quando da entrega à CAMS, Gabinete do Ministro, ao Setor de Transporte, Almoxarifado ou Nutricionista juntamente com um servidor designado pela Administração, indicando possíveis defeitos, quando existirem.
- g. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- h. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e com crachá de identificação.
- i. Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.

- j. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas necessárias para a contratação com a Administração.
- k. Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.
- l. A **CONTRATADA** deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- m. Prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.
- n. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC.
- o. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do MEC;
- p. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- q. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- r. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste termo de Referência.
- s. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC;
- t. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e
- u. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- v. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- w. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- x. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- y. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- z. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- aa. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- bb. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato fixando prazo para a sua correção.
- cc. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- dd. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- ee. Apresentar documentação falsa;
- ff. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- gg. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- hh. Comportar-se de modo inidôneo;
- ii. Fizer declaração falsa;
- jj. Cometer fraude fiscal;
- kk. Deixar de entregar documentação exigida no edital; e
- ll. Não mantiver a proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto

dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) do valor da ORDEM DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES FINANCEIRAS - NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento dos serviços na forma pactuada neste instrumento ficam estabelecidas as penalidades financeiras pela prestação de serviços conforme percentuais adotados na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 - Percentual das Multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviços.
2	0,3% sobre o valor da Ordem de Serviços.
3	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviços.

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	2
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
3	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	2
4	Não cumprir com os horários, pré-estabelecidos, para a execução dos serviços, por ocorrência.	2

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As aplicações destas penalidades financeiras não podem ser concomitante ou aditiva com qualquer cobrança estipulada no item 15 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

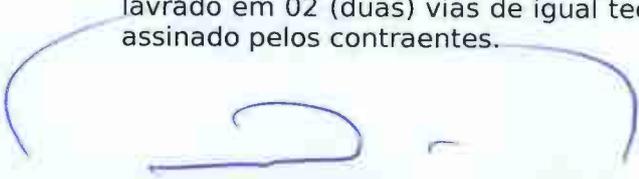
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

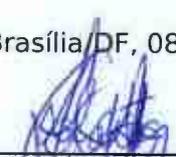
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

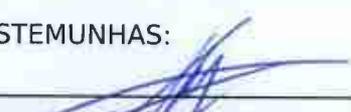
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 08 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LÍDIO COLETTO JÚNIOR**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME *José Luiz Liberatoscioli*  
Agente Administrativo  
SIAPE: 175.756-3  
CPF: 244.174.831-91  
RG: 669.359-SSP/DF

  
\_\_\_\_\_  
NOME *Luiz Carlos Y. Uchirobira*  
CPF *149.417.911/34*